

A JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RANCHARIA: DIREITO E ACESSO COMO DEMANDA PARA O SERVIÇO SOCIAL NA UBS III DR BENEDITO MARTINS BARBOSA.

Milena da Silva SANTOS ¹
Luci Martins Barbatto VOLPATO ²

RESUMO: O presente trabalho abordará um novo fenômeno da atualidade, a Judicialização na saúde, como ela ocorre no município de Rancharia. O objetivo deste trabalho é relatar o trabalho do assistente social diante dessa nova demanda.
Palavras-chave: Saúde, Serviço Social, Direito,

1 INTRODUÇÃO

A saúde é um direito garantido a todos, e está assegurada pela Constituição Federal de 1988, marco histórico na qual se atribui ao Estado o dever de executá-la. Como resposta a esse direito, a política de saúde constituiu-se como Política de Seguridade Social e dever do Estado, definindo o SUS - Sistema Único de Saúde, unificando e facilitando o acesso à saúde de todos sem distinção de classe, cor, ou idade.

Apesar de estar assegurado pela constituição, o direito à saúde não atingiu a sua totalidade. A realidade na qual se encontra a saúde brasileira não consegue dar materialidade ao proposto pela Política de Saúde : hospitais com leitos lotados, filas imensas de pessoas esperando por consultas, exames e cirurgias, profissionais mal remunerados, uma imensa falta de medicamentos, dando a clareza de que somente o SUS, é ineficaz. Devido a essas causas muitos usuários tem recorrido à justiça para o acesso a bens de saúde.

Como os serviços públicos de saúde não dão conta de atender a todos que deles necessitem, há a privatização dos serviços, e como consequência, cria-se o “preconceito”, que os melhores serviços de saúde estão na esfera privada. Tudo

¹ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email: Milenah_santoss92@hotmail.com

² Docente do curso de do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente e-mail luci.mvolpato@gmail.Orientador do trabalho.

fruto de uma sociedade capitalista, e de um Estado neoliberal ausente e regulador para favorecer o capitalismo.

Neste contexto, a judicialização ganha força como mecanismo de acesso ao direito à saúde. É um fenômeno novo no Brasil que está crescendo cada vez mais, face a dificuldade de acesso aos serviços. Embora seja um mecanismo de direito de cidadania, apresenta ao mesmo tempo uma contradição, pois negativamente permite, que quem recorra a ela passe à frente de quem já está na espera, muitas vezes encontram-se na mesma situação.

Este estudo tem como objetivo refletir sobre a judicialização na política de Saúde e como vem crescendo como mecanismo de acesso aos serviços de saúde município de Rancharia. Na elaboração deste estudo foram utilizados sites eletrônicos e pesquisas bibliográficas. Além dos materiais disponíveis em aula, pesquisa em campo realizada com os usuários dos serviços de saúde da UBS III de Rancharia. O método escolhido para este estudo foi o dialético, e pesquisa qualitativa com entrevista aberta, definimos o período de Março de 2015 a Setembro de 2015.

2 BREVE ANÁLISE SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE

Para entendermos esse novo fenômeno que é a judicialização na saúde, primeiramente é necessário analisar a história da saúde no contexto político-social brasileiro.

A saúde no Brasil, sempre esteve submetida aos interesses do capitalismo, somente com a implementação da Constituição Federal de 1988, que os direitos sociais e políticos, começam a ser revisto, inclusive a saúde;

(...) Mas a constituição Federal de 1988, no âmbito do elenco de direitos e garantias individuais e coletivos e de direitos sociais cumpriu integralmente seu papel, consignando no texto todos os direitos e Deveres fundamentais para a garantia da dignidade da pessoa humana nas múltiplas variáveis que essa garantia pode assumir em nossos dias... (Carlim. P.47.2014)

Atualmente o nosso quadro de saúde obteve grandes avanços, porém há uma grande demanda reprimida necessitando de serviços especializados. Sabemos que apesar de existir o direito que asseguram o acesso à saúde,

encontramos leitos dos hospitais públicos lotados, filas enormes de usuários esperando por consultas de médicos do SUS, grande falta de investimentos; tanto financeiro, quanto material, profissionais mal remunerados, medicamentos em falta, enfim há muito que se avançar, na saúde pública brasileira.

Conforme assegura a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso 1 Geografia Ambiental e da Saúde universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.(Constituição Federal de 1988)

Com a crise do Estado nos anos 80, de provedor de direitos, e bem estar social, passa a ser um Estado mínimo regulador, ausente e neoliberal, participando o menos possível da implementação das políticas públicas. Como consequência, os direitos sociais passam por um grande desmonte, há uma contradição, ao mesmo tempo em que contém uma constituição assegura os direitos sociais, há uma privatização dos mesmos, conforme afirma a autora Angelina Carlini.

Cria-se paradigmas que somente o privatizado que oferece serviços de qualidade, frutos das estratégias capitalismo, conseqüentemente há uma naturalização da pobreza, do conformismo, e redução da participação do Estado, transferindo a suas responsabilidades para o terceiro setor e entidades privadas.

Entende-se, por judicialização, o acesso aos bens das políticas públicas a efetivação de serviços, garantia de direitos, através da justiça trazendo consigo a ideia de “Democracia”. No Brasil a judicialização teve aumento após a Constituição Federal de 1988, assegura os direitos sociais como a saúde e a justiça.

Sabemos que a falta de investimentos na saúde pública, leva os cidadãos na busca de direitos por meio das Defensorias Públicas, ou através de advogados particulares. Não resta a alternativa aos usuários recorrerem à justiça, e pode recorrer em 2 maneiras distintas: individual ou coletiva.

As ações judiciais na área da saúde aumentam cada vez, sejam pela procura de medicamentos, cirurgias, consultas, exames, enfim, os usuários buscam de uma alguma maneira a solução do seu problema imediato, já que o Sistema Único de Saúde é falho pois não consegue dar conta das demandas existentes ou,

em alguns casos, não oferece o serviço que o usuário necessita, ou há uma demora na fila de espera.

Uma vez determinadas as sentenças judiciais, os municípios devem cumprir em curto prazo, lembrando que estão sujeitos a penalidades, pela de falta de descumprimento.

3 PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rancharia fica localizada no interior do estado de São Paulo, segundo o site do IBGE (2015), sua unidade territorial 1.586.264 Km², ainda segundo informações sobre o site, informa que Rancharia possui uma população em média de 29.788 (Vinte e nove mil setecentos e oitenta e oito) pessoas residentes no município. A base econômica do município é gerada pelas usinas de cana, o comércio, há também a área rural que também faz parte da economia da cidade. Em relação a unidades de saúde Rancharia contem 13 instituições de atendimento via SUS, entre elas estão inclusas as ESF dos distritos de Ajice e Gardênia. O Índice de Desenvolvimento Humano segundo o site do IBGE é 0,751.

O município de Rancharia, é considerado um município de pequeno porte, obedece à hierarquização proposta pelo Estado de São Paulo, e a política de saúde, segundo a política nacional de saúde;

A totalidade das ações e de serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS, deve ser desenvolvida em um conjunto de estabelecimentos, organizados em rede regionalizada e hierarquizada, e disciplinados segundo subsistemas, um para cada município ao SUS-Municipal voltado ao atendimento integral de sua própria população e inserido de forma indissociável no SUS, em suas abrangências estadual e nacional. (Política nacional de saúde, 1996)

Apesar de o município conter algumas especialidades médicas, ainda há uma grande falta de algumas delas, seja de consultas, exames ou cirurgias, quando não há a especialidade que o usuário necessita no município, o mesmo é encaminhando pelo sistema do **CROSS/ SUS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde)**, para o município de Presidente Prudente, obedecendo aos critérios da XI DRS de Saúde de Presidente Prudente (Departamento Regional de Saúde), que atende 45 municípios.

Diante da gravidade de alguns casos e a demora na fila de espera do SUS (Sistema Único de Saúde), alguns usuários do município recorrem judicialmente, para o acesso a bens de saúde.

Na pesquisa realizada para este estudo, definiu-se o período de Março de 2015 a Setembro de 2015, totalizando 7 casos. Os processos jurídicos na área da saúde no município de Rancharia. Os casos judiciais analisados compreendem a área cirúrgica, pagamentos de consultas e de exames. Ressaltando ainda que entre esses casos citados acima, exclui os de medicamentos, internações compulsórias entre outros. Resaltando que estes casos não foram contabilizados na pesquisa devido por não serem demanda do serviço social dentro da UBS, pois estes casos são encaminhados para outros setores, como por exemplo o caso da medicação que quem é a responsável pelo andamento é a farmacêutica - chefe da UBS, e internações compulsórias o responsável pelo procedimento do caso é a psiquiatria.

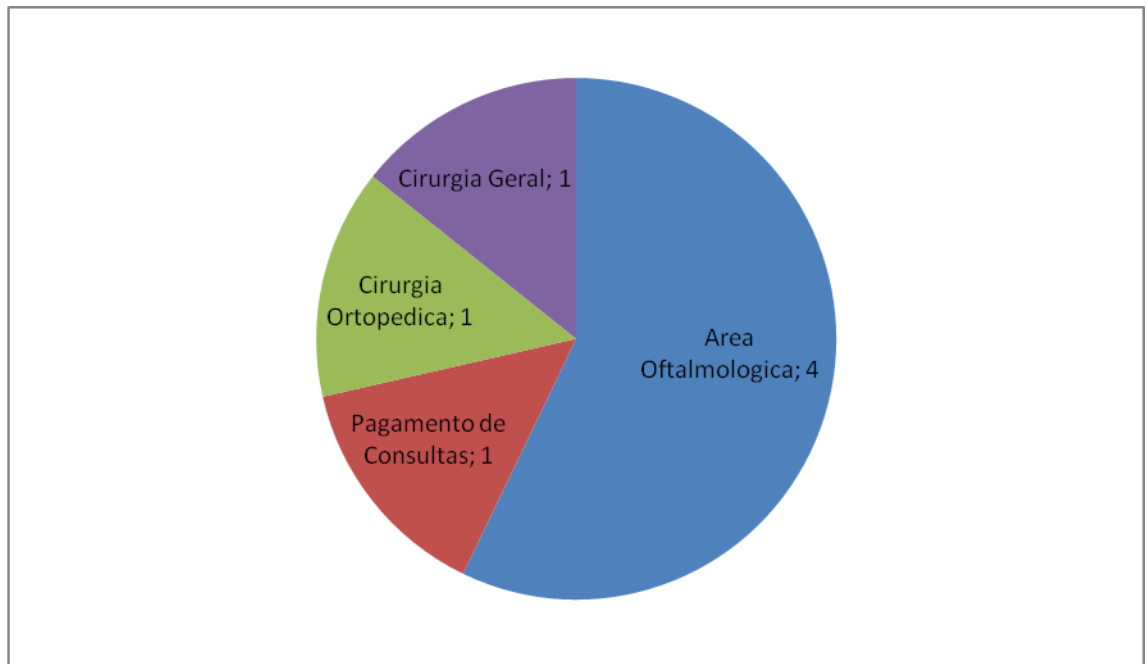
O assistente social dentro da UBS III de Rancharia é o mediador entre a população e o Secretário Municipal de Saúde, o profissional relata alguns os casos que chegam como demanda para o secretário municipal de saúde, ele irá relatar o caso para melhor resolução possível.

Quando o usuário recorre à justiça, ele já solicitou administrativamente ao Secretário Municipal de Saúde o serviço de saúde que necessita e o mesmo foi negado

Na maioria dos casos não há demora para ser atendida as solicitações judiciais, e quando a justiça reconhece o direito, determina o município prazo para cumprir a solicitação, podendo ocasionar uma multa ao mesmo caso não cumpra o mandado judicial.

3.1 A judicialização na UBS III Dr. Benedito Martins Barbosa, no município de Rancharia

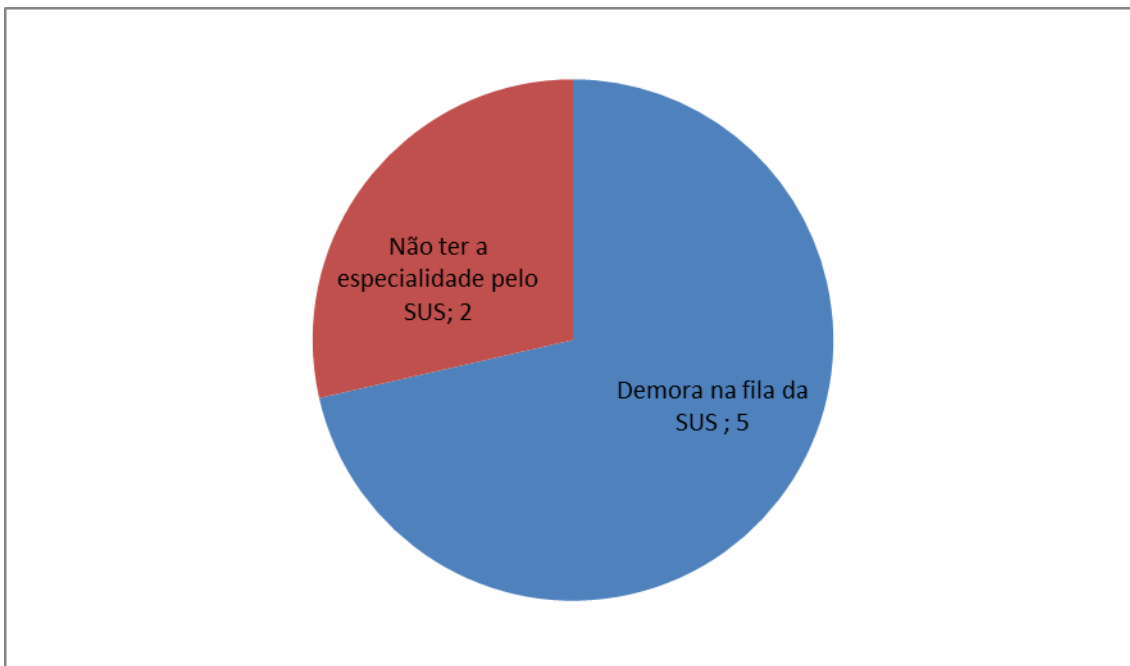
Como demanda para o serviço social, na área jurídica, foram relatados 7 casos no período de Março a Setembro de 2015:



Dados coletados pela aluna- Milena da Silva Santos no período de Março a Setembro de 2015.

Entre esses usuários também foram analisados, idade, cor, sexo, e alguns dos motivos do que foram à justiça para o acesso a bens de saúde. Lembrando que esses dados foram relatados em um prazo curto e sem acesso aos outros casos anterior, e diante desses casos todos foram atendidos em um curto prazo, e em suas totalidades como o transporte e medicamentos, até mesmo pagamentos de óculos, que foram determinados como sentenças judiciais.

3.1.1 Demandas apresentadas pelos usuários geradoras da Judicialização.



(SIC) “Se não fosse a justiça ter pagado meu tratamento já estava cega do meu olho esquerdo, não tinha como esperar” (Relato da fala usuária, A.P).

(SIC) “O meu pai estava aguardando a cirurgia há mais de 2 anos para ser feita no HR de Presidente Prudente, não teve jeito tive que recorrer a justiça, pois ele já não estava mais aguentando de tanta dor” (Relato da Filha do usuario G.M)

(SIC) “Minha filha nasceu quase cega, a especialidade que ela necessita não existi pelo SUS, e a consulta com essa especialidade custa muito caro, sem contar que não tenho condições de pagar o transporte também, pois só em são Paulo que a médica consulta” (Relato da mãe da usuária A.A)

(SIC) “Minha vizinha entrou na justiça, e me orientou a entrar também, só que no caso dela foi medicação, o meu foi a cirurgia do meu filho que iria demorar pra fazer pelo o SUS, ele reclamava muito de dor, foi rápido a determinação do juiz e só for preciso recorro de novo e dou informação pra tudo mundo ir também.” (Relato da mãe do usuário, C.G)

3.1.1 Idade dos Usuários, Demandas geradoras, Sexo e Etnia dos usuários.

IDADE	SEXO	ETINIA	DEMANDA APRESENTADA
3 anos	F	Branca	Pagamento de Consulta
4 anos	M	Parda	Cirurgia Geral
38 anos	F	Branca	Cirurgia Oftalmológica
48 anos	M	Parda	Cirurgia Oftalmológica
55 anos	M	Negra	Cirurgia Oftalmológica
67 anos	M	Branca	Cirurgia Oftalmológica
79 anos	M	Parda	Cirurgia Ortopédica

A pesquisa também relata que nenhum deste usuários possuem plano de saúde, e não teriam condições nenhuma de arcar com as despesas medicas que necessitavam. E todos também relatam que não saberiam como estaria a saúde hoje se não tivessem recorrido á justiça.

O município de Rancharia gastou com todos esses processos o valor aproximadamente R\$ 71.000.00 (Setenta e um mil reais). Inclui nesse valor os gastos com medicações e transporte. Ressaltando ainda que todos esses casos já foram dados por encerrados, e todos os usurários saíram satisfeitos com os serviços prestados. Lembrando ainda que os casos foram atendidos em suas totalidades, como medicamentos, transporte e curativos a domicilio. Que por sua vez já é um dos princípio do SUS , o usuário deve ser acompanhado pois o tratamento continua no território onde o usuário reside,é direito do usuário e dever do município na atenção básica.

As causas que os levaram a recorrer á justiça, todos afirmam que é pela demora da fila de espera do SUS, que em todos os casos não teriam nem previsão de agendamento para realizarem os procedimentos solicitados. E a gravidade do caso

4 A IMPORTANCIA DO ASSISTENTE SOCIAL DIANTE DAS DEMANDAS NA JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RANCHARIA.

Segundo o Código de Ética que rege o agir da profissão, o assistente social que atua na área da saúde deve ter como alguns dos princípios norteadores os seguintes paradigmas:

“Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”.

“Compromisso com a qualidade dos serviços prestados á população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competências profissionais”(Código de Ética, do Assistente Social)

O assistente social diante da demanda jurídica, atua como um mediador entre as ações jurídicas, o usuário e secretário municipal de saúde, sua função é exercer o mandato judicial, ou seja por em andamento a ação judicial.

Ele é o responsável pelas negociações, como por exemplo: negociar o local do procedimento, os valores a serem pagos, responder os ofícios informando o jurídico do município sobre o andamento do caso, relatar ao Secretário Municipal de Saúde sobre como está o procedimento do caso.

As instrumentais utilizadas pelas profissionais para dar os segmentos as ações profissionais são: o telefone, na qual é a instrumental mais utilizada, o email, ofícios, visitas domiciliares, relatórios sociais, as justificativas dos pagamentos, são de suma importância, para os casos serem realizados com sucesso. Ainda, quando requisitado pelo judiciário, o assistente social da UBS III, de Rancharia elabora relatórios sociais sobre os casos.

Diante das demandas que chegam até a UBS III de Rancharia no cotidiano profissional assistente social, cabe a ele a melhor orientação e articulação com os outros setores para que usuário seja atendido na sua integralidade

A procura pelos serviços de saúde só aumentam, quando o usuário chega até o assistente social na UBS, e porque de alguma forma não conseguiu ter o acesso ao serviço requerido pelo o mesmo, então o profissional irá avaliar e articular o usuário, para ele conseguir ter o acesso ao bem de saúde. Dependendo do caso o assistente social consegue encaminha-lo ao outro meio de serviço de saúde.

E também dever do assistente social esclarecer as dúvidas dos usuários em relação aos seus direitos.

Muitos dos usuários não conhecem ou não sabem nem como chegar até a justiça, então é dever do profissional a melhor orientação o possível para o mesmo ter o acesso a efetivação da saúde.

Alguns dos usuários do município de Rancharia que recorrem a judicialmente para o acesso a bens de saúde, depois de ganharem a causa chegam até a UBS, muito reciosos, e constrangidos, então o assistente social desses irá atendê-lo da melhor maneira que possível, sem discriminação, mostrando a ele que ele não fez nada de errado em recorrer à justiça, pelo lado ao contrário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Este estudo possibilitou uma maior compreensão à respeito da judicialização na saúde, possibilitou também uma análise sobre como ela ocorre no município de Rancharia, as perspectivas dos usuários, e as causas que o levam a recorrer judicialmente.

Como já foi citado acima um dos grandes causadores do caos na saúde hoje é o Estado que ausenta o Máximo possível, transferindo suas responsabilidades para os municípios que só por si não dão conta das demandas de saúde.

A saúde em nossos países, só começou a ser repensada a partir da Constituição Federal de 1988, onde se cria mecanismo para facilitar o acesso a todos, se todos funcionasse em sua totalidade a nossa saúde não estaria ruim como está hoje.

Para muitos ir a justiça para o acesso à saúde, é a única saída. No município de Rancharia, por ser um município de porte pequeno há bastantes casos nas áreas jurídicas, pois cada vez mais as pessoas tem acesso a informações de como se chegar até ela, as pessoas cada vez mais tem acesso à informação seja via internet, ou televisão, rádios enfim, os meios de comunicação cada vez esta presente no cotidiano das pessoas.

Nos processos jurídicos o assistente social um profissional de suma importância, pois ele é quem vai mediar os casos, seja tanto para o Secretário Municipal de Saúde, como para o usuário requerente. É nessa perspectiva que o

profissional irá melhor atendê-lo, para a garantia e efetivação de seu direito seja posta em prática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 02/10/2015.

BRAVO. Maria Ines Souza. **GAMA.** Andrea de Souza. **MONNERAT.** Gisele Lavinias Ana Maria de. **VASCONCELOS.** **Saúde e Serviço Social.** 2004. São Paulo.

CARLINI. Angelina. **Judicialização da Saúde Pública e Privada.** (2014). Porto Alegre.

MERHY. Emerson Elias. O capitalismo e a Saúde Pública. 2 ed. (1987). Campinas.

RIBEIRO. Danielle Sachetto. (2014). **O direito à saúde em tempos neoliberais: a judicialização da saúde como estratégia para a garantia de direitos?** Disponível em: http://www.ufjf.br/ppgservicosocial/files/2014/01/danielle_ribeiro.pdf. Acesso em 02/10/2015.

SAÚDE. Ministro da Saúde. Brasília. (1996) **Conselho Nacional de Saúde.** Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/legislacao/nobsus96.htm> . Acesso em 06/10/2015